CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001868/2025 DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2025 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031944/2025 NÚMERO DO PROCESSO: 10263.202591/2025-87

DATA DO PROTOCOLO: 26/06/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS.CARNES E DERIV.IND.ALIM.E, CNPJ n. 01.799.309/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ DE ANDRADE;

Ε

SIND IND TRIGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 84.589.704/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EGON WERNER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio. REGISTRADO NO

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) categoria profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Indústrias da Alimentação e Afins de Joaçaba e Região em Santa Catarina, com abrangência territorial em Água Doce/SC, Catanduvas/SC, Erval Velho/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibicaré/SC, Jaborá/SC, Joaçaba/SC, Tangará/SC, Treze Tílias/SC e Vargem Bonita/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO **PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de Maio de 2025, nenhum empregado poderá perceber salário inferior ao correspondente a R\$ 2.015,00 (dois mil e quinze reais), mensais como Piso Salarial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários de todos os seus empregados, pertencentes a categoria profissional, representados por seu Sindicato, em 6% (seis por cento) referente ao INPC acumulado no período de maio/2024 a abril/2025, a partir de 01 de Maio de 2025 sobre os salários vigentes em 30 de Abril de 2025.

Parágrafo Único - Não serão compensados os aumentos salariais derivados de promoções, transferências, equiparação salarial, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem,

bem como quaisquer outras vantagens concedidas ao empregado por liberalidade da empresa de forma isolada.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO POR SUBSTITUIÇÃO

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá o direito ao salário igual ao do substituído, excluída as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados os comprovantes de pagamento dos salários, contendo pelo menos o nome do empregado, o nome da empresa, as importâncias pagas e os descontos efetuados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As empresas pagarão um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal para as 02 (duas) primeiras horas extras diárias e 70% (setenta por cento) para as demais horas extras que o empregado trabalhar numa mesma jornada. As horas excedentes da duração semanal de trabalho, prestados em dia de repouso, serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento), independentes da remuneração relativa ao repouso.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - 13º SALÁRIO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIARIO

Ao empregado afastado por acidente de trabalho, a empresa pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência social e até o limite de 06 (seis) meses a partir do afastamento.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Fica estabelecido que as empresas aqui representadas pelo seu Sindicato pagarão aos seus empregados que tenham trabalhado durante todo o ano de 2024 e que estejam com os seus contratos de trabalho vigentes em 1º de Maio de 2025, a título de PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS, a importância de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), sem distinção de faixas salariais.

Parágrafo Primeiro: o pagamento será efetuado até o dia 10 de agosto de 2025.

Parágrafo Segundo: a empresa acordante fica desobrigada do pagamento estipulado nesta cláusula, caso possua política de remuneração por resultados mais benéfica ao funcionário.

Parágrafo Terceiro: aos empregados que durante o ano de 2024 tiveram faltas ao trabalho, justificadas ou não, o pagamento será feito conforme tabela a seguir:

- a) Empregado que faltou até 05 (cinco) dias terá direito a 100% do valor;
- b) Empregado que faltou até 10 (dez) dias terá direito a 50% do valor;
- c) Empregado que faltou mais de 10 (dez) dias não terá direito a nenhum valor a título de Participação nos Lucros ou Resultados.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As empresas representadas pelo Sindicato da Industria do Trigo no Estado de Santa Catarina fornecerão aos seus empregados representados pelo Sintricajho o vale transporte, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 7.418 de 16/12/1985 e artigos 106 a 136 do Decreto nº 10.854 de 10/11/2021.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Será de 45 (quarenta e cinco) dias o prazo do aviso prévio para os empregados com mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, em caso de dispensa sem justa causa, e dos quais 15 (quinze) dias indenizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo, em tais casos, o salário proporcional os dias efetivos trabalhados.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO DO PRAZO

O prazo de contrato e experiência fica suspenso durante o período do afastamento por acidente de trabalho, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão aos seus empregados admitidos a título de experiência uma cópia devidamente assinada do respectivo instrumento contratual.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS EM PEDIDO DE DEMISSÃO

O empregado que contar com menos de um (01) ano e mais de quatorze (14) dias de serviço na empresa e pedir demissão, terá direito às férias proporcionais, à razão de 01/12 avos por mês de trabalho da respectiva remuneração.

Parágrafo Único – Considera-se mês completo de serviço a fração superior a 14 (quatorze) dias, nos termos do Artigo 146 e 147 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de ocorrer rescisão de contrato por justa causa, as empresas comunicarão por escrito ao empregado e a entidade sindical motivos da demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Serão anotados nas carteiras profissionais dos empregados, as suas funções e respectivos salários.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

- a) As empresas dão garantia de emprego a empregada gestante, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o término do prazo do benefício previsto conforme a legislação;
- b) Fica assegurado, ao empregado que retornar de auxílio-doença, a estabilidade no emprego pelo prazo de 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária;
- c) As empresas garantirão o emprego dos trabalhadores em idade de prestar serviço militar obrigatório, desde quando decidida a sua incorporação, através do exame de capacidade física e mental, até 60 (sessenta) dias após a referida baixa;
- d) É garantida a estabilidade no emprego aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço, idade ou especial, desde que o empregado tenha mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa. Para fazer "jus" a referida estabilidade, o empregado interessado deverá comunicar expressa e formalmente à empresa que se

encontra abrangido pela estabilidade, além de apresentar os documentos que comprovem efetivamente o tempo de servico.

Parágrafo Único: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos seguintes casos:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão:
- c) Rescisão ou término do contrato de experiência ou prazo determinado;
- d) Por acordo entre as partes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DO ESTUDANTE

As faltas de trabalho de empregados estudantes em dias de exames, cujos horários coincidam com os horários de trabalho e desde que em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido pelo órgão competente, serão abonadas pelas empresas se pré-avisadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e com comprovação posterior, inclusive para o vestibular.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Em decorrência de ausências justificadas, o empregado poderá ficar afastado sem prejuízo dos salários e demais vantagens nos seguintes casos e tempo:

- a) casamento: 05 (cinco) dias;
- b) falecimento: cônjuge, filhos, pai, mãe, sogro (a), dependente e irmão: 03 (três) dias;
- c) nascimento de filhos: (05) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHE

Havendo necessidade de o empregado trabalhar mais de 02 (duas) horas extraordinárias, diárias ou esporádicas, a empresa fica obrigada ao fornecimento de lanche gratuito.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE MATERIAIS

As empresas fornecerão aos seus empregados, quando por lei ou por elas exigidos, os equipamentos de proteção individual, uniformes, calçados, ferramentas e outros.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar com a entidade na sindicalização de seus empregados pelos meios ao seu alcance, especialmente nas admissões.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL A EMPRESA

Ao dirigente sindical no exercício de sua função será assegurado o acesso às dependências da empresa, desde que previamente autorizados.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MEMBRO DO SINDICATO

A todo empregado no cargo de presidente da entidade Sindical é assegurado o pagamento integral de seus salários pela empresa que possui mais de vinte (20) empregados, sempre que se afastar das funções que nela exerce para tratar de assuntos de interesse da respectiva entidade.

Parágrafo Único: Além do Presidente, outros três Diretores da entidade terão o direito de se afastar das atividades, no limite de 30 (trinta) dias por ano cada um, sem descontos de seus salários para atendimento de interesse da entidade ou participação em seminários.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

As empresas se comprometem a fixar nos quadros de avisos, Editais, avisos e convocações da entidade sindical, para conhecimento dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas remeterão à entidade sindical relação dos funcionários de quem foi efetuado o desconto da contribuição sindical, contribuição confederativa, após o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE DO SINDICATO

As empresas procederão ao desconto em folha de pagamento das mensalidades, mediante a apresentação pela entidade sindical profissional da autorização individual do empregado, recolhendo-as até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS DESLIGADOS

As empresas fornecerão mensalmente a entidade Sindical lista dos empregados desligados.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÕES DE TRABALHO

As partes acordam que as relações de trabalho, antes de qualquer encaminhamento administrativo ou judicial serão submetidas à definição comum, para tentativa de conciliação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RENEGOCIAÇÃO

Baseado no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente se necessário, para discussão de eventuais reivindicações da categoria profissional bem como a política salarial que esteja em vigor.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do piso salarial em favor do empregado prejudicado, por descumprimento das obrigações de fazer, instituída neste instrumento.

}

LUIZ DE ANDRADE PRESIDENTE SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS.CARNES E DERIV.IND.ALIM.E

EGON WERNER
PRESIDENTE
SIND IND TRIGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXOS ANEXO I - ATA SINDITRIGO 2025

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.